



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ
GABINETE DO PREFEITO

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000
Telefax: (84) 3330-2255
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46



Lei n.º 247/2013

Lei de iniciativa do Executivo Municipal.
Altera a Lei nº 163/2009, de 12 de agosto de
2009.

LICÉLIO JACKSON GUIMARÃES, Prefeito Municipal de ITAJÁ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais, bem como da Lei Orgânica do Município, de 04 de novembro de 1997; vem, com total respeito à independência e harmonia entre os poderes preconizada no Art. 2º da Constituição Federal, propor o presente projeto de lei:

CONSIDERANDO:

- Que a necessidade da Unidade de Controle Interno do Município de Itajá;
- Que o Controle Interno é o conjunto de órgãos integrados para exercer a fiscalização dos atos da administração direta e indireta, comprovando a legalidade e avaliando os resultados da gestão dos recursos públicos;
- Que o Controlador do Município assume a competência para gerir a Unidade de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, visando à gestão dos administradores públicos;

PROPÕE A SEGUINTE LEI:

Art.1º - O artigo 6º, 7º e 17 da Lei nº 177/2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - A Unidade de Controle Interno do Município de Itajá – UCIMI será chefiada por um Controlador e se manifestará através de relatórios, auditorias,



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ
GABINETE DO PREFEITO

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000
Telefax: (84) 3330-2255
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46



inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.”

“Art. 7º. No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador da UCIMI poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.”

“Art. 17 – Além do Prefeito e do Secretário da Finança, o Controlador da UCIMI assinará conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).”

Art. 2º - Revogam-se o artigo 13, 14 e inciso I, do §1º e §3º do art. 15 da Lei nº 163/2009.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrários.

Itajá/RN, 20 de dezembro de 2013.


Licélio Jackson Guimarães
Prefeito Municipal